



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

Presidência

Brasília, DF, 10 de fevereiro de 2017.

OF / CBE / PRES / Nº. 2017.026.

Do Presidente da Confederação Brasileira de Esgrima – CBE.

Aos Senhores Presidentes das Federações Brasileiras filiadas e ao Sr. Presidente da Comissão de Atletas.

ASSUNTO: Convocação de AGE.

Referência: Edital de Convocação para AGE, protocolado em 07 de fevereiro de 2017.

Senhores Presidentes,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, e em resposta a correspondência encaminhada a esta Confederação, tratando de Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária – AGE, datada de 07 de fevereiro de 2017, a Confederação Brasileira de Esgrima passa a se manifestar para ao final decidir:

I. Dos Fatos

1. Foi protocolado expediente junto a Confederação Brasileira de Esgrima em 07 de fevereiro de 2017 tratando sobre Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária – AGE, firmada por representantes de 03 (três) Federações, objetivando deliberar, conforme o contido em sua ordem do dia:

“- aprovar ou não o registro de chapa eletiva à gestão da Confederação Brasileira de Esgrima – CBE para o quadriênio 2017-2021, apresentada por Delegado interventor da Federação Paulista de Esgrima (FPE) nomeado em Portaria CBE sob o nº 01/2017;

- Relação dos membros da Assembleia Geral da CBE em pleno gozo de seus direitos, nesta data, com direito à participação e voto: Federação Riograndense de Esgrima (FRGE), Federação de Esgrima do Paraná (FEP), Federação de Esgrima do Estado do Rio de Janeiro (FEERJ) e Comissão de Atletas.

- Relação do membro da Assembleia Geral da CBE que, nesta data, não se encontra em pleno gozo de seus direitos e não possui direito a participação e voto: Federação Paulista de Esgrima ora sob intervenção da Confederação Brasileira de Esgrima – CBE, conforme Portaria CBE de nº 01/2017”.

2. O documento encaminhado, aponta como amparo legal para tal convocação o contido no Estatuto da Confederação em seu § 1º do Art. 20, combinado com os poderes que emergem do “caput” do Art. 16 deste mesmo dispositivo, onde informa que a “Assembleia Geral é o poder máximo da Confederação e tendo em vista a natureza da matéria e a sua urgência inadiável os signatários do documento encaminhado convocaram a Assembleia”, ora em lide.

3. Para tanto estabeleceram que a AGE deverá ocorrer no dia 11 de fevereiro de 2017, às 14:00h em primeira convocação – com a presença da maioria dos seus membros e às 14:30h, em segunda convocação, com qualquer número, na Av. Treze de Maio, 47, sala 1310, Centro, CEP: 20030-000, na cidade do Rio de Janeiro – RJ.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

Presidência

II. Da Apreciação:

1. Conforme estabelecido no Art. 20. em seu §1º - Em se tratando de matéria urgente e inadiável, a Assembleia poderá ser convocada em regime de urgência, com antecedência de 3 (três) dias. Entretanto, quanto a essa argumentação, especificamente, o presente edital não tipificou a matéria de ordem do dia que justifique e sustente de forma clara qual a matéria urgente e inadiável que pudesse sustentar tal convocação em regime de urgência, em relação aos temas elencados. Tal convicção se robustece pelo fato de que sobre os temas que se quer deliberar tratando de assuntos eletivos, a CBE sequer fixou data, intempestiva, de realização de sua próxima AGO, a qual deverá ocorrer, ao final do mês de março.

2. Ultrapassada a preliminar acima, o que evidentemente não se espera, em uma leitura mais atenta do Estatuto de nossa Entidade, verifica-se, também, que a AGE é convocada pelo Presidente da Confederação ou por solicitação escrita e justificada de (...), ***in verbis***:

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se- á extraordinariamente:

I - quando convocada pelo Presidente da Confederação ou seu substituto legal;

II - por solicitação escrita e justificada de (grifo nosso), no mínimo, 1 / 5 (um quinto) das entidades de administração da esgrima (Federações), que estejam em pleno gozo de seus direitos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de convocação;

III - por solicitação do Conselho Fiscal.

3. Neste diapasão, em relação a ordem do dia estabelecida pelos signatários:

Art. 19. Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I - tratar de matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária (grifo nosso);

II - decidir exclusivamente a respeito das matérias incluídas no Edital de Convocação;

III - proceder à eleição para preenchimento de cargos pare complementação de mandatos por motivo de vaga nos cargos eletivos nos Poderes da CBE;

4. Assim, observa-se claramente conforme o contido nas argumentações acima esposadas, que os interessados deixaram de cumprir regramentos básicos igualmente estabelecidos estatutariamente pela Confederação, haja vista não competir a qualquer um de seus membros (Federações, Conselho Fiscal, etc) convocarem as assembleias gerais, quer ordinárias ou extraordinárias.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

Presidência

5. Às Federações, compete convocar assembleias no âmbito de seus filiados e não no âmbito de nossa Entidade, sendo esta uma atribuição discricionária da CBE, cabendo ao interessado encaminhar a competente solicitação escrita, fundamentando as razões que justifiquem tal convocação, notadamente quanto a natureza urgente e inadiável e, por sua vez, cabendo a Confederação realizar os atos administrativos decorrentes, inclusive indicando, data, hora e local, bem como e não menos importante, qual ou quais as suas entidades filiadas que se encontram aptas para tal ação.

6. Assim, dentro do procedimento estatutário, ratifica-se, a(s) entidade(s) de administração da esgrima (Federações) que estejam em pleno gozo de seus direitos deverá(ão) encaminhar **solicitação escrita e justificada para que a Confederação proceda quanto às medidas administrativas cabíveis, inclusive nominando as entidades aptas a participarem dessa atividade.**

7. Neste diapasão, na oportunidade que se apresenta, aponta-se o Art. 16 em seu inciso II, objetivando robustecer o todo acima alegado, o qual indica claramente as atribuições estatutárias estabelecidas para a CBE, a quem cabe indicar as entidades aptas, sendo defeso tal ação por parte de seus filiados:

II – só poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral as Federações filiadas que:

a) (...)

b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade (CBE), juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias.

8. Por fim, e não menos importante, o Estatuto da CBE veda expressamente, em seu Art. 19, a AGE se reunir para ***tratar de matérias que sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária, estando a ordem do dia encaminhada em completa colisão aos regramentos estabelecidos.***

Do todo o exposto, a Confederação Brasileira de Esgrima não reconhece a legitimidade do documento encaminhado, tratando de AGE e convocada unilateralmente e indevidamente por parte de alguns de seus membros, dando por esgotada a presente questão na área administrativa e desautorizando a sua realização em nome da Confederação, com base nas lidimas argumentações acima esposadas.

Atenciosamente,

GERLI DOS SANTOS
Presidente da CBE

